RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

**MENSAGEM Nº 010/2023** Rio Branco do Sul, 13 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**
**Joel Coutinho**
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que altera "a Lei Municipal 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e da outras providências".

O projeto de lei em apreço trata da criação da Secretaria Extraordinária de Pavimentação Asfáltica, que será responsável pela elaboração e aprovação de projetos, apoio técnico para a captação de recursos e licitações, e pela execução e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica, entre outras atividades correlatas.

Sabe-se que o asfalto e as calçadas estão entre as principais demandas da população rio-branquense, e o Município já possui aproximadamente R$ 10 milhões garantidos para a execução dessas importantes obras, sendo parte por meio de operações de crédito já aprovadas por essa Casa Legislativa, e parte a ser obtida por meio de convênios a fundo perdido ou emendas parlamentares.

Nesse sentido, torna-se relevante e urgente a criação da Secretaria Extraordinária, que terá foco absoluto nos projetos e obras de pavimentação, visando agilizar a concretização do sonho de tantas famílias rio-branquenses, por meio da atuação de uma equipe enxuta, capacitada e eficaz.

Além da criação da referida Secretaria, este projeto de lei também atualiza e compatibiliza o quadro de cargos, inclusive com a extinção de um cargo de Coordenador Executivo.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

**KARIME FAYAD**
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná aprovou, e eu, KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o inciso XIII no Art. 5º da Lei Municipal 1.227/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 5º..

(...)

XIII - Secretaria Extraordinária de Pavimentação Asfáltica;"

**Art. 2º** Ficam inseridos o inciso XIII e a alínea "a" no Art. 6º da Lei Municipal 1.227/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 6º..

(...)

XIII - Secretaria Extraordinária de Pavimentação Asfáltica:
a) Departamento de Pavimentação;

(...)”

**Art. 3º** Ficam inseridos o inciso XIII e as alíneas "a" a “e” no Art. 7º da Lei Municipal 1.227/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º..

(...)

XIII - Secretaria Extraordinária de Pavimentação Asfáltica:

a) Elaborar e aprovar nos órgãos competentes os projetos de pavimentação, notadamente obras de asfalto novo, incluindo calçadas e sinalização, e de recape e reperfilamento;
b) Prestar apoio técnico para a captação de recursos junto a outras esferas de governo ou entidades financiadoras;
c) Prestar apoio técnico para elaboração de projetos básicos e termos de referência destinados às licitações;
d) Acompanhar, monitorar, realizar medições e fiscalizar a execução de contratos relacionados às obras de sua competência;
e) Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

(...)

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal 1.227/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

| CARGOS | SÍMBOLOS | VAGAS | VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | LIMITE DA GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| I - Coordenador Executivo | DAS-1 | 3 | 4.675,00 | 40 HS | 70 % |
| II - Diretor de Departamento | DAS-2 | 42 | 4.080,00 | 40 HS | 60% |
| III - Diretor de Divisão | DAS-3 | 8 | 3.400,00 | 40 HS | 50% |
| IV - Coordenador de Atividades Técnicas | DAI-1 | 12 | 3.230,00 | 40 HS | 40% |
| V - Advogado Assistente | DAI-1 | 3 | 3.230,00 | 40 HS | 40% |
| VI - Assessor de Atividades Gerenciais | DAI-2 | 10 | 2.805,00 | 40 HS | 45% |
| VII - Supervisor de Atividades | DAI-3 | 12 | 2.380,00 | 40 HS | 60% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Gerenciais | | | | | |
| VIII - Coordenador de Atividades Administrativas | DAI-4 | 6 | 2.210,00 | 40 HS | 65% |
| IX - Chefe de Serviços Administrativos | DAI-5 | 21 | 1.955,00 | 40 HS | 80% |
| X - Coordenador de Atividades Operacionais | DAI-6 | 4 | 1.785,00 | 40 HS | 80% |
| XI - Chefe de Atividades Operacionais | DAI-7 | 26 | 1.487,50 | 40 HS | 100% |
| XII - Assessor Especial de Gabinete | AEG | 1 | 4.250,00 | 40 HS | 45% |
| XIII - Assessor Técnico da Procuradoria | ATP | 3 | 4.250,00 | 40 HS | 45% |
| XIV - Procurador Geral | PRO | 1 | 11.900,00 | 40 HS | |
| XV - Assessor Especial de Planejamento | AEP | 1 | 4.675,00 | 40 HS | 90% |
| XVI - Assessor Especial de Gestão em Saúde | AGS | 1 | 4.080,00 | 40 HS | 60% |
| XVII - Ouvidor Geral | OUV | 1 | 3.000,00 | 40 HS | 40% |
| XVIII - Secretário Executivo dos Conselhos | SEC | 1 | 2.500,00 | 40HS | 50% |
| XIX - Diretor do Hospital Municipal | DHM | 1 | 4.080,00 | 40HS | 60% |

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 13 de março de 2023.

**KARIME FAYAD**
Prefeita Municipal